

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1778/79

INTERESSADO: GUALTER HUGHES FERREIRA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Medicina Legal, no Departamento de Disciplinas Básicas e Complementares da FD. de Franca

RELATOR : Cons. Célio Benevides de Carvalho

PARECER CEE Nº 1827/80 - CTG - APROVADO EM 25 / 11 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Direito de Franca submete à apreciação deste Conselho a indicação do Professor Gualter Hughes Ferreira para lecionar a disciplina Medicina Legal, no Departamento de Disciplinas Básicas e Complementares do Curso de Direito, na categoria docente de Professor I.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O professor indicado é médico formado pela Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (fls.7) e também bacharel em Direito, pela Faculdade de Direito de Franca (fls.23). No seu histórico escolar consta, nas duas Escolas, o estudo da disciplina para a qual está sendo proposto, sendo 45 horas/aula na Faculdade de Medicina e 150 horas/aula na Faculdade de Direito. Nesta, aliás, já vem ministrando a disciplina como professor-substituto (fls.2). Apresentou numerosa documentação comprobatória de freqüência a cursos de duração curta, na área médica. Grade horária compatível.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a indicação do Prof. Gualter Hughes Ferreira para, na categoria docente de Professor I, lecionar a disciplina Medicina Legal no Departamento de Disciplinas Básicas e Complementares do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Franca.

São Paulo, 29 de outubro de 1980

a) Cons. Célio Benevides de Carvalho - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 12/11/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de novembro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente